



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 07/90

De 05 de Setembro de 1.990

"DISPÕE SOBRE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

TEREZA DE ALMEIDA BARROS HOLTZ, Prefeita Municipal/ de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

## CAPÍTULO I

### DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

ARTIGO 1º - As áreas próprias do Município, definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, poderão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, Incentivo Industrial e Doação com encargos, na forma desta lei.

## CAPÍTULO II

### DAS CONCESSÕES DE DIREITO REAL DE USO

ARTIGO 2º - A concessão de direito real de uso, para os casos desta lei, independerá de licitação e será concedida através de instrumento público ou particular.

Parágrafo Único - A concessão de direito real de uso ou doação com encargos será individualmente autorizada pela Câmara mediante decreto Legislativo.

ARTIGO 3º - São condições básicas para efetivar-se e manter-se a concessão ao interessado:



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - desenvolvimento de atividade que não comprometa o meio ambiente urbano e natural;
- II - comprovação da finalidade industrial e a definição de indústria nos termos do regulamento do IPI;
- III - oferta de número de empregação inferior a 15 (quinze) no início das atividades, garantindo uma oferta de 30 (trinta) empregos no final de dois anos de atividade, assegurando aos moradores de Sarapuí a contratação de toda a mão-de-obra não especializada;
- IV - assunção dos riscos do empreendimento, apresentando projeto detalhado das futuras instalações e cronograma físico-financeiro das obras;
- V - apresentar também os seguintes documentos
  - a) - contrato social ou constituição de firma individual, registrado na JUCESP., inclusive, alterações posteriores;
  - b) - cartão do C.G.C. ;
  - c) - certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais;
  - d) - certidão negativa de débitos junto ao IAPS;
  - e) - certidão do Cartório Distribuidor Cível da Comarca;
  - f) - balanço contábil dos 03 (três) últimos exercícios, quando for empresa já existente.

ARTIGO 4º - O prazo de concessão, mediante parecer favorável da C.A.I ( Comissão de Avaliação Industrial ) será de até 20 (vinte) anos.

ARTIGO 5º - Efetivada a Concessão, obrigar-se-á a



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

concessionária a cumprir as seguintes etapas de investimentos, sob pena de revogação do ato:

- I - apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto completo, cronograma de obras e memorial descritivo do empreendimento industrial;
- II - após a apresentação do projeto a que se refere o inciso anterior, deverá a concessionária dar início nas construções e instalações, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- III - iniciar a produção daquilo a que se propõe dentro de 2 (dois) anos da assinatura do contrato, caracterizando esse começo de atividade pela entrada de matéria prima e saída de produtos acabados.

## CAPÍTULO III

### DO INCENTIVO INDUSTRIAL

ARTIGO 6º - A título de incentivo industrial, as empresas beneficiadas gozarão de:

- I - concessão de direito real de uso de imóvel;
- II - doação definitiva do terreno;
- III - isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

## CAPÍTULO IV

### DA DOAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7º - As concessionárias que apresentem produção crescente, após 05 (cinco) anos de efetivo funcionamento e desde que tenham investido em edificação, importância superior a 15 (quinze) vezes o valor real do terreno, ouvida a C.A.I., poderão receber doação definitiva da área, mediante o encargo de dar continuidade / nos objetivos industriais proposto, por mais 5 (cinco) anos, sob pena de retrocessão.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 8º - A Comissão de Avaliação Industrial (C.A.I.), de que trata esta lei, será composta de 5 (cinco) membros, respeitadas as seguintes disposições:

- I - dois membros convidados pelo Prefeito Municipal
- II - dois membros indicados pelo Presidente da Câmara e referendados pelo Plenário da Casa;
- III - em conjunto, os componentes indicados convidarão para compor a comissão, um contabilista ou economista atuante no Município;

Parágrafo Único - A comissão será independente nas suas avaliações e considerado "munus" público o seu trabalho.

ARTIGO 9º - Os prazos mencionados nesta lei e as condições básicas enumeradas no art. 3º, poderão ser revistos mediante parecer circunstanciado favorável da C.A.I. e aprovado por dois / terços dos membros da Câmara.

ARTIGO 10 - Na ocorrência de retrocessão, o Município fica desobrigado de qualquer indenização pelas benfeitorias e / edificações realizadas no terreno, que nele ficarão incorporadas, podendo, no entanto, um terceiro interessado, ouvida a C.A.I., assumir o empreendimento e ressarcir a retrocessora, dando origem a novo / contrato nos termos desta lei.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento.

ARTIGO 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Tereza Holtz*  
TEREZA DE ALMEIDA BARROS HOLTZ  
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

*Isabel Carlos*  
ISABEL CARLOS  
Assistente Administrativa